



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.934-052 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

PROJETO DE LEI Nº 80 /2026

Institui o Programa Municipal de Enfrentamento e Prevenção à Violência Doméstica, Familiar, Sexual e de Gênero Contra a Mulher nas escolas da rede municipal de ensino e dá outras providências.

A Vereadora Shirley Elaine Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 126, § 1º do Regimento Interno, resolve propor o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Piumhi/MG, o Programa Municipal de Enfrentamento e Prevenção à Violência Doméstica, Familiar, Sexual e de Gênero contra a Mulher, a ser desenvolvido no contexto das escolas da rede municipal de ensino.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – violência doméstica e familiar: qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause à mulher morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico ou dano moral ou patrimonial;

II – violência sexual: a conduta que constranja a mulher a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade; que a impeça de usar qualquer método contraceptivo; que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

III – violência de gênero: todas as violências contra a mulher com motivação de sexo ou gênero, incluindo violência sexual, física, psicológica, patrimonial, moral e institucional, bem como tráfico de meninas ou mulheres, exploração sexual, abuso sexual, assédio sexual, assédio moral, cárcere privado e transfobia.

Art. 3º O Programa instituído por esta Lei tem como diretrizes:

I – a promoção de ações educativas e informativas sobre a prevenção da violência contra a mulher;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.934-052 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

II – o estímulo à conscientização da comunidade escolar;

III – o incentivo à abordagem transversal do tema no ambiente escolar, respeitada a autonomia pedagógica;

IV – a articulação com órgãos públicos e entidades da sociedade civil.

V – desenvolvimento do tema violência doméstica, familiar, sexual e de gênero contra a mulher por meio de componentes curriculares, de forma transversal nos diferentes níveis, etapas e modalidades de ensino oferecidas pelas escolas da rede municipal de ensino, conforme preconizado nos incisos VIII e IX do art. 8º da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Art. 4º Fica instituída, no âmbito do Município de Piumhi/MG, a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção à Violência contra a Mulher nas Escolas, a ser realizada, preferencialmente, no mês de agosto.

Parágrafo único. A Semana instituída por esta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Piumhi/MG.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Piumhi/MG, o Programa Municipal de Enfrentamento e Prevenção à Violência Doméstica, Familiar, Sexual e de Gênero contra a Mulher, com foco na promoção de ações educativas no ambiente escolar.

A iniciativa encontra amparo direto na Constituição Federal de 1988, especialmente nos arts. 6º e 227, que consagram a educação e a proteção integral como direitos fundamentais, bem como no art. 30, inciso I, que assegura aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

A violência contra a mulher constitui grave problema social, exigindo atuação articulada do Poder Público, especialmente por meio de ações preventivas e educativas. Nesse contexto, a escola se apresenta como espaço privilegiado para a formação de valores, promoção da igualdade de gênero e prevenção de práticas discriminatórias e violentas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.934-052 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

A proposta também se harmoniza com as diretrizes estabelecidas na Lei Maria da Penha, que prevê, a implementação de medidas integradas de prevenção, inclusive no âmbito educacional, com vistas à erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Importante destacar que o presente projeto foi cuidadosamente estruturado, pois, admite-se a iniciativa parlamentar para proposições que instituem programas, diretrizes e políticas públicas, desde que não impliquem criação de cargos, aumento de despesas obrigatórias ou interferência direta na organização administrativa do Poder Executivo.

Nesse sentido, a redação adotada limita-se a estabelecer diretrizes e objetivos gerais, preservando a discricionariedade administrativa do Executivo quanto à implementação das ações, conforme sua conveniência e oportunidade, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

A proposição, portanto, não invade a esfera de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, não cria obrigações administrativas imediatas nem gera impacto orçamentário direto, caracterizando-se como norma programática de interesse público relevante.

Diante disso, o presente Projeto de Lei revela-se medida legítima, constitucional e socialmente necessária, contribuindo para a formação cidadã, a promoção da dignidade da pessoa humana e o enfrentamento de uma das mais graves violações de direitos fundamentais na sociedade contemporânea.

Por essas razões, espera-se a aprovação da presente matéria.

Piumhi, 22 de abril de 2026.


SHIRLEY ELAINE GONÇALVES

Vereadora da Câmara Municipal de Piumhi

